



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.623/2016

Dispõe sobre o cargo e a carreira de condutor de ambulância do SAMU, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO CARGO

Art. 1º O Prefeito Municipal fica autorizado a criar o cargo de condutor de ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Parágrafo único. Os atuais motoristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, doravante, serão considerados, para todos os efeitos legais, como condutores de ambulâncias.

Art. 2º O ingresso no cargo de condutor de ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ocorrerá por meio de concurso público, mediante os seguintes requisitos, além daqueles já previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

- a) Certificado de conclusão, com aproveitamento satisfatório de Curso Especializado em Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência; a fim de assegurar auxílio à equipe socorrista;
- b) Certificado de conclusão do ensino médio;
- c) Comprovação que o interessado encontra-se habilitado, como motorista da categoria "D", por um prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O condutor de ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, a cada triênio, será submetido a cursos de aperfeiçoamentos e atualização profissional, de responsabilidade do Município de Imperatriz, que assumirá, inclusive, as despesas com a preparação.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho do condutor de ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU será executada, mensalmente, na forma de plantão, regulamentado por meio de portaria editada pelo chefe do SAMU.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do cargo de condutor de ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

I. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

IV. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

V. Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica.

DA CARREIRA, DAS VAGAS E DOS PISOS

Art. 5º A carreira de Condutor de Ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU se desenvolverá a partir das seguintes classes:

I. Classe Inicial;

II. Classe Intermediária;

III. Classe Final.

Classe	Vagas	Vencimento Básico
Classe Inicial	30	R\$ 1.100,00
Classe Intermediária	20	R\$ 1.300,00
Classe Final	15	R\$ 1.600,00

§ 1º. Classe é o conjunto de cargos de igual denominação para cujo exercício se exija o mesmo nível de escolaridade.

§ 2º. A revisão salarial incidirá também sobre os pisos definidos para cada classe.

DA PROMOÇÃO

Art. 6º A promoção dos condutores de ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, por tempo de serviço, consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior e dar-se-á nas seguintes condições, após decorrido o estágio probatório:

I. Da Classe Inicial para a Classe Intermediária, pela comprovação de efetivo exercício do cargo por 5 (cinco) anos;

II. Da Classe Intermediária para a Final, pela comprovação de efetivo exercício do cargo por 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Os atuais motoristas de ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que tenham alcançado o tempo de cinco anos no exercício da referida atividade, com a vigência da presente lei, passam, imediatamente, para a Classe intermediária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, com eficácia a partir de 1º de março de 2016, revogando todas as leis e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2016, 195.º DA INDEPENDÊNCIA E 128.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ